

Protocolo: 00271/2022
Processo:
Projeto:
Data Leitura: 16/02/2022
Data Arquivo: ___/___/___
Ass. Protocolo: _____

Tipo: **Indicação**
Autor: **Deputado Zé Teixeira**

Solicita estudos e providências no sentido de criar Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiências, nos municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes.

INDICO à Mesa, na forma regimental, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Reinaldo Azambuja, com cópia aos Excelentíssimos Secretários de Estado de Governo e Gestão Estratégica, Senhor João Eduardo Barbosa Rocha, e de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), Senhor Antônio Carlos Videira, solicitando estudos e providências no sentido de criar Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiências, nos municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes.

Plenário Deputado Júlio Maia, 16 de fevereiro de 2022.

Zé Teixeira
Deputado Estadual
DEMOCRATAS

(012/2022)

JUSTIFICATIVA

A proposição que apresentamos, quanto ao estudo e providências no sentido de criar Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiências nos municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes, visa um atendimento diferenciado nas estruturas de Polícia do Estado às pessoas portadoras de deficiências, melhorando na prevenção, no cuidado, na proteção e quanto à dignidade da pessoa

humana, tornando-se uma ferramenta essencial e fundamental, permitindo o planejamento e o combate de eventos criminosos contra pessoas com deficiência.

Podemos afirmar que a reivindicação vai ao encontro da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à inclusão social e cidadania dessas pessoas, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Carta Magna Federal, em vigor para o nosso país, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno, conforme art. 1º, do referido diploma legal mencionado.

Em Mato Grosso do Sul, mais especificamente a Lei nº 3.181, de 21 de fevereiro de 2006, tais direitos são tratados nos arts. 2º, 4º, IV, 6º, 7º e 12, que dispõem sobre a Política Estadual para a Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais no Estado.

Ao refletir acerca das políticas ao combate de eventos criminosos contra as pessoas com deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência afirma ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a igualdade e a não discriminação, garantindo o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, consideramos que se torna indiscutível a importância e a necessidade da criação, com urgência, de Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiências nas estruturas de Polícia do Estado, nos municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes, oferecendo nessas unidades a acessibilidade, intérprete de libras e um atendimento multidisciplinar, com advogados, pesquisadores, assistentes sociais, psicólogas, para as pessoas com necessidades especiais.

Em face do cenário atual e por questão de justiça, a reivindicação segue ao Executivo Estadual, confiantes no atendimento, para que no Mato Grosso do Sul as pessoas com deficiência tenham a garantia em serem tratadas com dignidade, considerando as dificuldades enfrentadas por essas pessoas em relação à acessibilidade e comunicação junto às Delegacias de Polícia existentes em nosso Estado, as quais são muitas e esses cidadãos merecem terem asseguradas condições especializadas no momento em que precisarem de atendimento com relação à violação dos seus direitos.